

## Vozes negras e indígenas: políticas educacionais em curso, desafios em construção

Maria Vieira Silva<sup>1</sup>  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Vilma Aparecida de Souza<sup>2</sup>  
Universidade Federal de Uberlândia

Leonice Matilde Richter<sup>3</sup>  
Universidade Federal de Uberlândia

Raquel Aparecida Souza<sup>4</sup>  
Universidade Federal de Uberlândia

*Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade* (Aristóteles, 384-322 a. C.).

A clássica máxima aristotélica, em epígrafe, escrita há mais de vinte séculos na obra *Ética a Nicômaco*, Livro V, tem atravessado contextos e influenciado tratados internacionais, cartas constitucionais e legislações infraconstitucionais. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, preconiza que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Este dispositivo legal, por sua vez, constitui-se em um sustentáculo fundamental da dignidade humana e alicerce essencial do Estado Democrático de Direito, o qual sedimenta princípios de uma sociedade justa e solidária, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação. Sob tal perspectiva, a Constituição Federal prevê, ainda, em seu Artigo 3º, inciso IV “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

---

<sup>1</sup> Presidente da Comissão Editorial da Revista Educação e Políticas em Debate. Pós-doutorado em Educação, Professora do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal. Rio Grande do Norte. Brasil. E-mail: [mvieiraufu@ufu.br](mailto:mvieiraufu@ufu.br); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0726794592785841>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4510-0844>.

<sup>2</sup> Editora adjunta da Comissão Editorial da Revista Educação e Políticas em Debate. Doutora em Educação pela UFU. Membro do Grupo de Pesquisa Polis, Políticas Educação e Cidadania – UFU. Professora adjunta da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. E-mail: [vilmasouza@ufu.br](mailto:vilmasouza@ufu.br); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1776641740982053>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9420-0908>.

<sup>3</sup> Presidente da Comissão Editorial da Revista Educação e Políticas em Debate. Doutora em Educação pela UFU. Professora associada de Políticas e Gestão da Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. E-mail: [leonice@ufu.br](mailto:leonice@ufu.br); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9049041703208746>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7109-3257>.

<sup>4</sup> Editora adjunta da Comissão Editorial da Revista Educação e Políticas em Debate. Doutora em Educação pela Universidade de Brasília. Docente da Universidade Federal de Uberlândia, Campus Pontal, no curso de Pedagogia, Ituiutaba, Minas Gerais, Brasil. E-mail: [raquelas@ufu.br](mailto:raquelas@ufu.br); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9208469507359517>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5906-0671>.

O ordenamento jurídico brasileiro é profícuo no que tange aos mecanismos que visam coibir práticas racistas e preconceito aos povos originários. As conquistas expressas no âmbito legal são derivadas de uma ampla mobilização do movimento negro e do indígena, as quais, historicamente, têm produzido ações e estratégias desenvolvidas por povos, comunidades e organizações negras e indígenas para defender os direitos e interesses coletivos deles. Abaixo, destacamos alguns dispositivos legais, provenientes da organização da sociedade civil e acolhida pela sociedade política:

- Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. A lei tipifica condutas como impedir o acesso de pessoas a cargos públicos ou a escola, e veda a negação de emprego em empresas privadas. Os crimes são imprescritíveis e inafiançáveis;
- Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os Artigos 1º e 20º da Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências;
- Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências;
- Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;
- Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e dá outras providências;
- Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Torna obrigatório o ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio;
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022. Define o 19 de abril como o Dia dos Povos Indígenas, em substituição ao Dia do Índio;
- Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o Artigo 231 da Constituição Federal, que trata do reconhecimento, demarcação, uso e gestão de terras indígenas;
- Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Tipifica como crime de racismo a injúria racial.

O rol de dispositivos jurídicos acima é emblemático do potencial organizativo do movimento negro e indígena, aglutinador de esforços e estratégias de luta articulada entre comunidades, povos e organizações em prol de uma agenda e interesses de luta comum. Tais dispositivos têm sido fundamentais para consolidar a luta antirracista e mitigar o **etnocídio, o qual se reverbera mediante mecanismos explícitos e tácitos de extermínio da cultura material e imaterial. Ademais, algumas legislações tipificam como** contravenção penal qualquer prática de preconceito por cor ou raça, criminalizam a prática de discriminação racial, como a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e a própria Constituição Federal, que dispõe sobre o racismo como crime inafiançável e imprescritível. Temos, ainda, legislações no campo das políticas educacionais, as quais têm sido fundamentais para a garantia do direito à igualdade de tratamento, à dignidade humana e à proteção contra atos racistas e etnofóbicos.

No entanto, as pesquisas do campo das Ciências Humanas, e, em específico, do campo das políticas educacionais evidenciam que as mudanças culturais ainda são tênues no que se refere à legitimidade e à devida importância da população negra e indígena na edificação da história, cultura e identidade nacional. Ainda são muitos os desafios para superação de imagens deturpadas e estereotipadas destas populações, e do apagamento do espectro de visões preconceituosas, as quais, de forma capilar, se substantivam em todo o tecido social. A violência contemporânea sobre a população negra e indígena é estrutural e multifacetada, muitas vezes invisível aos olhos do Estado, mas plenamente visível nos altos índices de homicídio, analfabetismo, desemprego, subemprego, população carcerária, dentre outros elementos que correspondem ao acinte da dignidade humana.

Segundo dados do censo do IBGE de 2022, o Brasil tem 1.693.535 pessoas indígenas, o que corresponde a 0,83% da população total do país. O censo mostrou um aumento na alfabetização de pessoas indígenas. Em 2022, 84,9% (um milhão) de 1,2 milhão de pessoas indígenas de 15 ou mais anos eram alfabetizadas, quando, em 2010, eram 76,6%. Porém, esse número é abaixo da média nacional, que foi de 93% em 2022. Indígenas mulheres e os mais idosos são os mais afetados com o analfabetismo. Diferentemente da melhoria do desempenho na alfabetização, dados do censo demonstram precariedade no que tange ao saneamento básico.

Em 2022, a maioria (69,1%) dos indígenas que moravam em domicílios particulares permanentes convivia com pelo menos uma situação de precariedade ou de ausência de saneamento básico relacionados a abastecimento de água, destinação de esgoto ou destinação de lixo. Ao todo, eram 1,1 milhão de indígenas nessa situação (IBGE, 2024, s. p).

De acordo com a síntese de indicadores sociais do IBGE (2023), dados têm mostrado acesso desigual de distintos grupos populacionais a bens e serviços básicos necessários ao bem-estar (como saúde, educação, moradia, trabalho, renda etc.) também para a população negra. Conforme o Instituto,

Mesmo com a implementação de programas de transferência de renda, a exemplo do Auxílio Brasil e, mais recentemente, dos programas emergenciais adotados em 2020, como o Auxílio Emergencial, bem como das políticas públicas voltadas à ampliação do acesso desta população a bens e serviços acima referidos, os maiores impactos sobre a população preta ou parda, por exemplo, não foram capazes de reverter as históricas desigualdades que mantêm sua situação de maior vulnerabilidade socioeconômica (IBGE, 2023, s. p.).

As mencionadas desigualdades constatadas na atualidade são advindas de processos culturais e sociais de longa duração, erigidas sob o signo do racismo, da marginalização e da discriminação que tem se perenizado e atravessando diferentes contextos. É evidente a necessidade de interromper a irracionalidade de processos históricos que subjugam e desumanizam a população negra e indígena, por meio de múltiplos e diversificados mecanismos.

Em sintonia com a luta antirracista, a Revista *Educação e Políticas em Debate* disponibilizou aos leitores, em 2020, duas edições com dossiês que versaram sobre o tema políticas educacionais de promoção da igualdade racial: v. 9, n° 3, por meio do dossiê ***Políticas educacionais de igualdade racial: concepções, reflexões e pluralidades*** e v. 9, n° Especial, com o dossiê *Políticas educacionais de igualdade racial: práticas e saberes por uma educação antirracista*. Estes dossiês proporcionaram importantes contribuições sobre políticas educacionais de promoção da igualdade racial, a partir da discussão de reflexões teórico-metodológicas e pesquisas educacionais que abarcaram o reconhecimento da diversidade sociocultural e o combate ao racismo e à discriminação.

A edição (v. 14, n° 1, 2025), que ora apresentamos aos leitores, dialoga com as temáticas dos dossiês anteriores e contribui para a ampliação das mesmas mediante a circulação de análises sobre educação quilombola e educação indígena, proporcionando a divulgação do conhecimento deste campo e a publicização de estudos com mapeamento, análises e investigações sobre o tema em tela. Com efeito, a presente edição, **por meio do dossiê *Políticas públicas para educação indígena e quilombola: diálogos, práticas educativas, contextos multiculturais e pluralidades epistemológicas***, pretende contribuir para a legitimidade do olhar afirmativo da diversidade na cena social.

O conjunto de artigos que compõe o mencionado dossiê é um gradiente vigoroso para a socialização de reflexões, experiências educativas e debates sobre a construção e execução de políticas públicas educacionais direcionadas para a população indígena e

quilombola. Os artigos, fundamentados em profícuas pesquisas, colocam em relevo dilemas e desafios para a constituição de uma educação antirracista de modo geral e enfocam diferentes níveis, desde a educação básica até o ensino superior, e modalidades educacionais – educação indígena e educação quilombola.

As análises evidenciam que a histórica luta dos movimentos sociais, aliada com setores progressistas do Estado, tem produzido, nas últimas décadas, avanços para estes estratos sociais empobrecidos material e imaterialmente, tais como a implementação de políticas de ações afirmativas. No entanto, vários textos nos permitem concluir que é preciso superar a adoção de políticas de natureza pontual e avançar em prol da dimensão estrutural de políticas de Estado. São potentes as análises que portam *vozes negras* e indígenas referenciadas nas experiências dos povos originários e afro-brasileiros e que nos colocam diante de uma instigante produção, instando-nos a desenvolver ampliadas reflexões.

Além dos dezenove artigos e da entrevista com Eliane Boroponepa Monzilar – primeira mulher indígena doutora em Antropologia pela Universidade de Brasília (UnB) – e com a antropóloga **Marta Quintiliano – líder da Comunidade Quilombola Vó Rita, em Trindade/GO** –, que compõem o dossiê, o presente número conta com três artigos na seção “Demanda Contínua”, que abordam problemáticas alusivas às políticas educacionais e uma resenha sobre Inteligência Artificial.

O primeiro texto da mencionada seção, intitulado *O currículo escolar no contexto de cumprimento das medidas socioeducativas*, de autoria de Hosmária Aparecida Souza Aguiar Maia, Hugo Barbosa de Paulo e Zilmar Gonçalves Santos, da Universidade Estadual de Montes Claros, apresenta características e funções do currículo escolar, bem como sua conceituação e implicações no espaço educativo, dando um foco especial ao currículo escolar proposto para as instituições educadoras que atendem aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em decorrência da prática de atos infracionais. A partir de indagações sobre como deve ser estruturado o currículo escolar para atender as especificidades do ensino e da aprendizagem para educandos que cumprem medidas socioeducativas, os/as autores/as apresentam sínteses de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental na qual discutem o desenvolvimento do currículo escolar voltado para o atendimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

O segundo texto da seção, cuja autoria é dos/as autores/as Alexandre Garcia de Farias, Roberto Bazanini, ambos da Universidade Paulista (UNIP), e Alberiza Garcia de Farias, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), é intitulado *A relevância da cultura organizacional e da liderança: análise da percepção*. O trabalho em tela discute a percepção dos gestores sobre cultura

organizacional e liderança no contexto do Instituto Federal do Piauí (IFPI) no campus de Floriano/PI. A partir de um estudo descritivo com abordagem de pesquisa qualitativa, o texto disponibiliza dados de entrevistas semiestruturadas realizadas com gestores do IFPI, ressaltando os hábitos e valores da cultura organizacional no trabalho de gestão para o bom desempenho dos institutos federais.

Por fim, o terceiro e último texto, cujo título é *A execução do PDDE na região Nordeste do Brasil e o desempenho gerencial das escolas (2020-2022)*, de Vitor Sergio Almeida, Universidade Federal de Uberlândia (UFU), e Magna França, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), apresenta discussões sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), programa de descentralização financeira, o qual realiza transferência de recursos diretamente para as escolas da Educação Básica. Baseado em resultados das avaliações do Cecampe Nordeste, período 2020-2022, o texto apresenta sínteses sobre a trajetória dos repasses do PDDE, contemplando variáveis como: execução dos recursos recebidos, dificuldades operacionais para a captação dos recursos e/ou prestação de contas, gestão participativa e as configurações espaciais. Os autores ressaltam resultados positivos concernentes ao Programa, como as condições de execução, prestação de contas em tempo hábil e diminuição das dificuldades de operacionalização pela Unidade Executora Própria (UEX) e enfatizam a importância dos gestores na realização do planejamento, disposição das prioridades e acompanhamento da execução das ações.

Os textos do dossiê, da seção “Demanda Contínua”, assim como as entrevistas e a resenha, confluem, por diferentes prismas, para problematizar elementos das políticas educacionais contemporâneas. Esperamos que as interlocuções entre os/as autores/as e leitores/as, mediatizados pela Revista, possam verticalizar reflexões e ampliar quadros analíticos sobre o tema que ocupa centralidade neste número. Agradecemos à professora Andreia Rosalina Silva, da Universidade de São Paulo (USP) e ao professor Cairo Mohamad Ibrahim Katrib, da UFU, pela organização do dossiê, aos/as autores/as que contribuíram com os artigos e o fundamental trabalho dos/as pareceristas e das revisoras. Agradecemos, igualmente, ao Conselho Editorial, à assessoria técnica e à secretária da Revista, que colaboraram na editoração do presente número. Com a assertiva da filósofa estadunidense, Ângela Davis, encerramos este editorial com o desejo de que as reflexões aqui compartilhadas possam contribuir para políticas e práticas educativas voltadas para a desconstrução de estereótipos, preconceitos e intolerância com a população negra e com os povos originários e para o fortalecimento da incessante luta antirracista: “Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista”.

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura!

## Referências

BRASIL. Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002. *Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências*. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4228.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003*. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4886.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm). Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF, 2010. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1831258#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.288%2C%20DE%2020%20DE%20JULHO%20DE%202010&text=Art.,demais%20formas%20de%20intoler%C3%A2ncia%20%C3%A9tnica](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1831258#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.288%2C%20DE%2020%20DE%20JULHO%20DE%202010&text=Art.,demais%20formas%20de%20intoler%C3%A2ncia%20%C3%A9tnica). Acesso em: 3 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 11.645, de 10 março de 2008*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, DF, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm). Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022*. Institui o Dia dos Povos Indígenas e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943. Brasília, DF, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14402.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14402.htm). Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023*. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14532.htm). Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023*. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília, DF, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/14701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14701.htm). Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997*. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19459.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989*. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 1º dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 1º dez. 2024.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2024.

IBGE. *IBGE divulga novos dados do Censo Indígena de 2022*. Ministério dos Povos Indígenas, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/ibge-divulga-novos-dados-do-censo-indigena-de-2022>. Acesso em: 3 dez. 2024.